

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 262, DE 14 DE ABRIL DE 1992

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CRIAÇÃO DA GUARDA-MIRIM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA EM PROGRAMA OBRIGATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º. A Guarda-Mirim no Município de Boa Vista-RR, é programa obrigatório da Administração Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Guarda-Mirim Municipal será formada por adolescentes membros de famílias carentes, na faixa etária de 14 a 17 anos de idade.

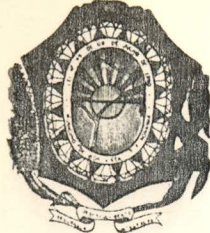
Art. 3º. São requisitos básicos para a seleção dos inscritos:

- I - ter idade de 14 a 16 anos;
- II - apresentar comprovante de renda familiar;
- III - apresentar recibo de água, luz ou aluguel;
- IV - estar cursando no mínimo a 5ª série do 1º grau;
- V - apresentar comprovante da escolaridade;
- VI - preencher as demais exigências previstas em Lei.

Parágrafo único. Os documentos de que trata o artigo anterior, serão entregues na SEMAS - Secretaria Municipal de Ação Social, após dois dias do ato de inscrição.

Art. 4º. A criação da Guarda-Mirim Municipal tem por finalidade básica, dentre outras:

[Handwritten signature]
1...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

2

/...

I - orientar, disciplinar e educar na formação moral e cívica do adolescente carente;

II - ingresso no mercado de trabalho;

III - aumento da renda familiar;

IV - despertar a consciência individual e crítica da realidade sócio-familiar onde vive;

V - prevenir a marginalização e delinqüência do adolescente carente;

VI - oferecer ao adolescente carente condições de um amadurecimento psico-social capaz de levá-lo ao ingresso da função de Guarda Municipal.

Art. 5º. O Guarda-Mirim que completar 18 (dezoito) anos será assegurado o ingresso na Guarda Municipal, através de ascensão funcional.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o artigo supra dar-se-á após a liberação do serviço militar.

Art. 6º. A SEMAS será o órgão encarregado da coordenação dos Guardas-Mirins Municipais, a quem compete, dentre outras:

I - seleção;

II - encaminhamento às empresas ou órgãos interessados no serviço dos adolescentes selecionados;

III - acompanhamento e fiscalização junto a esses órgãos;

IV - receber os documentos referentes às inscrições dos interessados;

V - providenciar os primeiros uniformes para os Guardas-Mirins, sendo que os posteriores ficarão às despesas dos órgãos ou empresas beneficiados com o trabalho dos adolescentes;

VI - recolher o uniforme do adolescente no caso de demissão do órgão ou da empresa recebedores;

VII - cadastrar e guardar a documentação do adolescente;

VIII - acompanhar e fiscalizar o Termo de Compromisso cele

